

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Arquivo	LEI Nº 5.596	FLS 028
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------	---------



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.596

Institui o Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à primeira infância no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Espaço Infantil Noturno, em atenção à primeira infância no Município de Volta Redonda, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância – PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O espaço infantil noturno complementará as crianças de seis meses a cinco anos, onze meses e 29 dias, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, de acordo com a demanda de cada, com turno noturno e que observe os princípios objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

INCONSTITUCIONAL





Art. 8º São objetivos do programa:

especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a

V - a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

III - a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

I - o respeito às diversas organizações familiares;

Art. 7º O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

higienização das mesmas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

VI - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

V - que disponham de equipes multiprofissionais preferencialmente concursadas para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

IV - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

III - que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

LEI MUNICIPAL Nº 5.596

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



LEI Nº	5.596
FLS	029
Divisão de Documentação e Arquivo	
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	LEI Nº 5596
FLS 030	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.596

- I** - atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;
- II** - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento; sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

- I** - atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados preferencialmente por meio de concurso público;
- II** - interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;
- III** - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;
- IV** - monitoramento anual do programa, com intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Público Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 052/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
Dex/jpd.

